



INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.

(sociedade aberta)

Sede: Rua Braamcamp, n.º 40 – 9.º D, 1250-050 Lisboa

Capital social: € 180 135 111,43

Número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa colectiva

500 137 994

PROPOSTA RELATIVA AO SEGUNDO PONTO DA ORDEM DO DIA

PROPOSTA

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere aprovar:

- (i) A alteração dos estatutos da sociedade, alterando os actuais números 1, 2, 3 e 5 do artigo Décimo Terceiro-A dos estatutos da sociedade, passando o referido artigo a ter a seguinte redacção:

Artigo Décimo Terceiro-A

1. *Não serão considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam um terço da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.*
2. *Para os efeitos do presente artigo, consideram-se abrangidos:*
 - a) *Os direitos de voto que, nos termos do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou substituir, sejam imputáveis a um accionista;*
 - b) *Os direitos de voto correspondentes a acções detidas por accionista que com ele se encontre sujeito a um domínio comum.*
3. *No caso de a limitação de contagem de votos prevista no presente artigo afectar vários accionistas, a referida limitação opera proporcionalmente às acções por cada um detidas.*

4. *A limitação da contagem de votos aplica-se em todas as deliberações, incluindo aquelas para as quais a lei ou os presentes estatutos exigem uma maioria qualificada determinada sobre o capital da sociedade.*
 5. *Os accionistas detentores de percentagem superior à fasquia fixada no número 1 do presente artigo mantêm os deveres de informação quanto a aquisições e alienações de participações qualificadas de acordo com os limiares estabelecidos na lei.*
 6. *O Conselho de Administração submete, de cinco em cinco anos, uma proposta de deliberação pela assembleia geral de alteração ou manutenção desta disposição estatutária sem requisitos de quórum agravado relativamente ao quórum supletivamente estabelecido por lei.*
 7. *Na deliberação referida no número anterior, contam-se todos os votos emitidos sem que opere a limitação de contagem de votos.*
- (ii) A alteração dos estatutos da sociedade no sentido da eliminação da categoria de acções preferenciais sem voto, devendo ser alterado o artigo Sexto dos estatutos da sociedade, passando o referido artigo a ter a seguinte redacção, que deverá ser complementada de forma a indicar o número de acções ordinárias representativas do capital social da sociedade que se verifique após a conversão:

Artigo Sexto

O capital social é de cento e oitenta milhões cento e trinta e cinco mil cento e onze euros e quarenta e três cêntimos, dividido em [•] acções ordinárias sem valor nominal, e acha-se integralmente realizado.

A produção de efeitos da deliberação que aprove a presente proposta deverá ficar condicionada, por um lado, à aprovação pela Assembleia Geral de todas as restantes propostas de deliberação constantes dos pontos 1 e 3 da ordem do dia e, por outro, à aprovação, pela Assembleia Especial de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto, convocada para o efeito, das deliberações propostas no ponto 3 da ordem do dia.

Adicionalmente, a produção de efeitos da alínea (ii) supra da presente proposta de deliberação deverá ficar ainda condicionada à efectiva conversão da totalidade das acções preferenciais sem voto representativas do capital social da sociedade.

Lisboa, 24 de Outubro de 2018

A Administração